



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.426, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 1.896, de 04 de dezembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o Capítulo VI ao Título III da Lei Municipal nº 1.896/2007, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PRÓXIMO ÀS FARMÁCIAS”

Art. 2º Inclui-se o art. 83-A com a seguinte redação:

“Art. 83-A. Cada farmácia sediada neste município terá uma vaga de estacionamento de curta duração, ou seja, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, com uso obrigatório do pisca alerta ativado.”

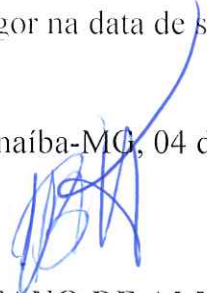
Art. 3º Inclui-se o art. 83-B com a seguinte redação:

“Art. 83-B. Caberá ao Município a sinalização das respectivas vagas.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 04 de abril de 2017.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de

04 / 04 / 17 a 03 / 05 / 17

ESBontempo



Recebido em 05/04/17.

Recebi

João Vaz de Oliveira
Presidente

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba